



PREFEITURA DE
BUERAREMA

CONTRATO 008/2025



www.buerarema.ba.gov.br
@prefeituradebuerarema



Av. Goes Calmon, 591, Centro
Buerarema- Ba / CEP: 45615-000
CNPJ: 13.721.188/0001-09

CONTRATO 008/2025

O **MUNICÍPIO DE BUERAREMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.721.188/0001-09, com sede junto à Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Góes Calmon, 591, Centro, Buerarema/BA, representado neste ato pelo seu representante o Prefeito Municipal, Sr. Gerivaldo Souza Freitas, portador da Cédula de identidade nº 1086212, emitida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF nº 107.518.665-04, residente e domiciliado em Buerarema/BA na Rua Teodoro Dias, nº 61, Centro, CEP: 45.615-000, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e figura neste ato como coparticipante o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FUMSAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.558.360/0001-55, localizado na cidade de Buerarema/BA, na Avenida Góes Calmon, nº 774, Centro, CEP: 45.615-000, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, designada pelo decreto nº 013/2025, Adriana Peixoto Silva, portadora da Cédula de identidade nº 13382521, emitida pela SSP/MG, e inscrita no CPF/MF: 780.785.205-49, residente e domiciliada em Ilhéus/BA, na Rua Aracuã, nº 132, Centro, CEP: 45.655-712, doravante denominado CONTRATANTE, e a Sra. **TATIANA AMBROSIO OLIVEIRA**, brasileira, casada, médica, portadora da Cédula de Identidade nº 08.909.693-29, expedida pela SSP/BA, inscrita no CPF nº 009.631.645-46, residente e domiciliada na Rua Tiradentes, nº 223, Centro, na cidade de Buerarema/BA, CEP: 45.615-000, doravante denominada CONTRATADA, ajustam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** nos termos da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, de acordo com os termos do edital de licitação, referente ao **Credenciamento por Chamamento Público nº 002/2024**, e seus anexos, que fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é a Prestação de Serviços Médicos do Programa Melhor em Casa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. Dá-se ao presente instrumento o valor global de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**.





Item	Profissional/especialidade	Unid. Med	Quant	Valor Mensal	Valor Total
1	Serviços Médicos Programa Melhor em Casa: Realizar a assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade; realizar consultas clínicas e procedimentos no domicílio do paciente; encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de média e alta complexidade, respeitando fluxos de referência e contra referência locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência; <u>Carga horária:</u> 20 horas semanais	MÊS	10	R\$ 5.000,00	R\$ 50.000,00

2.2. O valor total estimado será rateado em forma de contratos, com valores igualitários, conforme a quantidade de interessados credenciados, que atenderem as exigências do Processo Licitatório para o Credenciamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O valor total do contrato é de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** o qual será pago mensalmente pelo valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

3.2 A CONTRATANTE pagará a contratada o valor correspondente ao serviço mensal prestado, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante informação da Secretaria Municipal de Saúde do Município.

3.2.1 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

3.3 O preço contratado também poderá ser pago de acordo com a execução do objeto previsto, numa



proporção direta ao percentual concluído ou fornecido, ainda que não ultrapasse o período de 30 (trinta) dias da respectiva prestação.

3.4 A condição de pagamento estipulado no subitem anterior, também poderá se dar de outra forma, caso seja conveniente para a Contratante.

3.5 Na eventualidade do CONTRATADO paralisar a execução do objeto, por qualquer motivo, também serão suspensos os pagamentos ainda não realizados.

3.6 O Contratado deverá apresentar a Nota Fiscal de Serviços ou fornecido pela Prefeitura do Município do local da prestação dos serviços para os prestadores sem inscrição municipal.

3.7. A remuneração será paga através de empenho pelo setor de Finanças da Prefeitura, após a confirmação dos serviços realizados no mês.

3.8. Sobre o valor do crédito pago e previsto incidirão as retenções legais, de acordo com o regime jurídico de cada empresa.

3.9. O Contratante não se responsabilizará por quaisquer autuações fiscais ou gravames futuros, decorrentes de interpretações errôneas, por parte do Credenciado, nas aplicações de impostos, suas alíquotas, suspensões, base de cálculo, isenções etc.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas com o objeto desta licitação serão suportadas pela dotação orçamentária do orçamento vigente ou a que vier substituí-la no orçamento seguinte:

a) Poder: 2 – Poder Executivo

b) Órgão: 3 – Fundo Municipal de Saúde de Buerarema

c) Secretaria: 08 – Secretaria de Saúde

d) Unidade: 020801 – Secretaria de Saúde

020802 – Fundo Municipal de Saúde

e) Atividade/Projeto: 2.040 – Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde

2.042 – Manutenção das Ações do Bloco da Atenção Primária

f) Elemento de despesa: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Pessoa Física

g) Fonte de Recurso: 15001002 – Recursos não Vinculados de Impostos

16000000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTAMENTO

5.1 O prazo de vigência do contrato será até 31/12/2025, contados da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração, mediante acordo entre as partes a ser firmado em termo aditivo, tudo nos termos do Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

5.2 O valor do contrato, conforme estipulado, poderá ser reajustado, por apostila, após a vigência contratual de cada período de 12 (doze) meses a contar do início da vigência do primeiro contrato, mediante aplicação do índice de inflação apurado nos 12 (doze) meses subsequentes a assinatura, pelo índice IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo, acumulados no período indicado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO E SANÇÕES

6.1. O CONTRATADO assume por força do presente instrumento a responsabilidade de indenizar o CONTRATANTE dos danos ou prejuízos sofridos, inclusive causados a terceiros.

6.2. Além das responsabilidades previstas nesta cláusula, obriga-se, ainda, o CONTRATADO a:

- a) Não transferir a terceiros, ou subcontratar, o objeto do presente contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.
- b) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração que ocorra na sua constituição jurídica, no caso de pessoa jurídica.
- c) Apresentar, sempre que solicitado, as cópias das guias de recolhimento dos encargos previdenciários, devidamente autenticadas, em sendo pessoa jurídica.
- d) Manter, durante toda a execução do objeto, as condições de habilitação exigidas no momento da contratação.

6.3. O descumprimento total ou parcial deste contrato, a execução parcial ou a inexecução do objeto licitado, resguardado o direito de defesa, poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções ao CONTRATADO que:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento





dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.4. Com fulcro no Art. 156 da Lei nº 14.133 de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021, será aplicada exclusivamente



pela infração administrativa, prevista no inciso I do caput do Art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

6.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4. A **PENA DE MULTA** será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no Art. 155 da Lei n. 14.133/2021, sendo recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

6.5. Para as infrações previstas no **ITEM 6.5, subitens (I a VII)**, a multa será de 5% a 15% do valor do contrato licitado, já para os **subitens (VIII a XII)**, a multa será de 16% a 30% do valor do contrato licitado.

6.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.8. A **SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas **ITEM 6.5, subitens (I a VII)**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas no **ITEM 6.5, subitens (VIII a XII)**, bem como pelas infrações administrativas previstas no **ITEM 6.5, subitens (I a VII)**, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no Art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação



assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

6.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.12. Exaurida a fase instrutória, a comissão/servidor poderá oportunizar a apresentação de alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos da legislação aplicável.

6.13. A comissão/servidor elaborará relatório final conclusivo no qual mencionará os fatos imputados, os dispositivos legais e regulamentares infringidos, as penas a que está sujeito o infrator, as peças principais dos autos, analisará as manifestações da defesa e indicará as provas em que se baseou para formar sua convicção, fazendo referência às folhas do processo em que se encontram, sugerindo, ao final, a aplicação ou não de sanção.

6.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena e o dano causado à Administração, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

6.15. Sem modificação dos fatos narrados na autorização de abertura do processo de apuração de responsabilidade, o órgão julgador poderá atribuir definição jurídica diversa, ainda que, em consequência, sujeite o acusado à sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.16. O licitante ficará isento das penalidades caso reconhecida força maior ou caso fortuito devidamente reconhecido pela Administração Municipal, bem como comprovado que a conduta praticada seja decorrente de vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído.

6.17. Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, será emitida notificação de cobrança ao licitante, que deverá fazer o recolhimento do valor aos cofres públicos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, sob pena de cobrança judicial.

6.18. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro correspondente após o trânsito em julgado administrativo. Considera-se que a decisão teve o trânsito em julgado administrativo: no dia útil subsequente ao término do prazo para a interposição de recurso, sem a interposição deste; ou, no dia útil subsequente à ciência da decisão em sede de recurso.

6.19. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de



licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.20. Caberá a apresentação de **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO** da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.21. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.22. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A contratada deverá:

I. Não transferir a outrem o objeto do Contrato;

II. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 48 horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

III. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão na realização dos serviços, quer seja em nome próprio, ou de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente;

IV. Utilizar empregados habilitados com conhecimento dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

V. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

VI. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

VII. A contratada deverá cumprir todos as legislações que fiscalizam e regulamento suas atividades;

VIII. Manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso em decorrência da execução do serviço;

IX. A contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz



(Conf. Art. 92, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021).

X. Iniciar os serviços em até 48 hs (quarenta e oito) horas contados a partir da ordem de serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.2 A contratante obriga-se a:

- I. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- II. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, na forma lei;
- III. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;
- IV. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- V. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- VI. Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos, pela contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados, bem como a expedição de autorização de serviço;
- VII. Compete a contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela contratada;

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

9.1. A FISCALIZAÇÃO da execução do contrato ficará a cargo da THAYANA GONZAGA CARVALHO - COORDENADORA DA ATENÇÃO BÁSICA, que, entre outras, terá a atribuição de atestar a realização do objeto em conformidade com o previsto no instrumento de contratação.

9.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no Art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los



e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição; devendo o Contrato ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.3. A FISCALIZAÇÃO fica impedida de atestar a realização do objeto fora das especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, sem prejuízo das exigências estabelecidas pelos órgãos oficiais que fiscalizam o segmento.

9.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.5. O objeto realizado em desacordo com as especificações previstas no instrumento contratual, não impede a ação fiscal posterior e retenção de pagamentos. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, obrigando o contratado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

9.6. A FISCALIZAÇÃO fica impedida de encaminhar para pagamento documentos de cobrança (duplicata, nota fiscal ou similar) que não atendam rigorosamente às condições previstas no instrumento contratual e na legislação, sendo certo que qualquer tolerância ou mesmo a inobservância do procedimento ora estabelecido não representará novação ou alteração do que ficou pactuado.

9.7. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.8. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

9.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

9.10. Qualquer entendimento entre a FISCALIZAÇÃO e o CONTRATADO será sempre por escrito, não sendo levada em consideração, para nenhum efeito, qualquer alegação fundada em ordens ou declarações verbais.

9.11. A FISCALIZAÇÃO é exercida no interesse do MUNICÍPIO e não exclui ou reduz a responsabilidade exclusiva do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, as quais, se

verificadas, não implicarão em corresponsabilidade do MUNICÍPIO ou de seus prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS EXONERAÇÕES DE RESPONSABILIDADES

10.1 As partes não serão responsáveis pelo inadimplemento que resultar de caso fortuito ou de força maior, assim entendidos os fenômenos naturais, tais como inundações e outros, ou circunstâncias alheias às vontades das partes, imprevisíveis, sempre na medida em que impeçam ou retardem o cumprimento das respectivas obrigações.

10.2 A parte cuja prestação seja impedida ou retardada por quaisquer dos fatos ou atos acima mencionados, deverá comunicar e provar a ocorrência a outra parte, imediatamente e por escrito, expondo-lhe as razões pelas quais está compelida a sustar ou retardar a execução do pactuado.

10.3 Cessado o impedimento, retorna-se à execução do objeto, prorrogando-se o prazo contratual pelo número de dias de sua paralisação, ressalvado ao CONTRATANTE a faculdade de rescindir o contrato, caso tal período tenha sido superior a 10% (dez por cento) do prazo pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1 O presente instrumento poderá ser rescindido ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no Art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

11.2 A rescisão se fará pelas formas e condições previstas no Art. 138 da lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no Art. 125 da Lei nº 14.133/2021, ao CONTRATANTE fica reservado o direito de acrescer ou reduzir, mediante autorização específica, o objeto do presente instrumento, estipulando, na ocasião, preços, prazos e todos os demais elementos indispensáveis à perfeita caracterização da alteração, o que se fará por termo aditivo assinado pelas partes.

12.2 O não exercício pelas partes de qualquer dos direitos contratuais ou legais, representará ato de mera tolerância e não implicará, com relação a esse instrumento, novação quanto a seus termos ou renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.





CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da comarca de Buerarema/BA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja como competente para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste instrumento.

E, por estarem justos e acordados as partes assinam o presente instrumento, digitado e impresso em 02 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito e para todos os fins de direito, na data adiante mencionada, juntamente com as testemunhas abaixo.


Buerarema/BA, 28 de Fevereiro de 2025



Genivaldo Souza Freitas
Prefeito
Contratante


Tatiana Ambrosio Oliveira
CPF nº 009.631.645-46
Contratado


Adriana Passoto Silva
Secretária de Saúde
Fundo Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:


CPF: 043.304.905-56


CPF: 018.082.695-60





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **TATIANA AMBROSIO OLIVEIRA**
CPF: **009.631.645-46**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:08:58 do dia 06/03/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/09/2025.

Código de controle da certidão: **BA09.53F0.64EF.AA52**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20251104890

NOME	
TATIANA AMBROSIO OLIVEIRA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF
	009.631.645-46

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 26/02/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA
DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS
AV. GOES CALMON, 591 - CENTRO
BUERAREMA - BA - CEP: 45615-000
FONE(S): CNPJ/MF: 13.721.188/0001-09

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº 000060/2025

Nome/Razão Social: **TATIANA AMBROSIO OLIVEIRA**
Nome Fantasia: **TATIANA AMBROSIO OLIVEIRA**
Código Contribuinte: **6323** CPF/CNPJ: **009.631.645-46**
Endereço: **RUA TIRADENTES, 223**
CENTRO BUERAREMA - BA - CEP: 45615-000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, **NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.**

Observação:

.....
.....
.....
.....
.....

Esta Certidão foi emitida em 28/02/2025 com base no Código Tributário Nacional, lei nº 5.172/66.

Certidão válida até: **29/04/2025**

Código de controle da certidão: **5100031854**



Emissor: WGO

Deborah Veloso Bransford
Deborah Veloso Bransford
Chefe da Taxa de Arrecadação de Tributos
Decreto nº 26/2025

Atenção: Qualquer rasura tornará o presente documento nulo.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TATIANA AMBROSIO OLIVEIRA

CPF: 009.631.645-46

Certidão nº: 11264025/2025

Expedição: 26/02/2025, às 09:15:59

Validade: 25/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TATIANA AMBROSIO OLIVEIRA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **009.631.645-46**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO NÃO PLASTIFICAR



Tatiana Ambrósio Oliveira

RESCREVA O titular

CARTÃO DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

08.909.693-29 31-01-2012

TATIANA AMBRÓSIO OLIVEIRA

AFONSO SANT'ANA OLIVEIRA
CREUZA AMBRÓSIA OLIVEIRA

ITABUNA BA 10-09-1981

C.NAS. CM BUERAREMA BA DS
SEDE LV A42 FL 81V RT 039911

Favela N.º de Oliveira Ant

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de inscrição
009.631.645-46

Nome
TATIANA AMBRÓSIO OLIVEIRA

Nascimento
10-09-1981



TRABALHADOR

Esta é sua Carteira de Trabalho - CTPS, instituída pelo então Presidente Getúlio Vargas, por intermédio do Decreto nº 22.033 de 29.10.1932 e posteriormente reformulada pelo Decreto-lei nº 3452 de 01.05.1945 que aprovou a CLT. Ela é o documento obrigatório para o exercício de qualquer emprego ou atividade profissional.

Nela deverão ser registrados todos os dados do Contrato de Trabalho, elementos básicos para o reconhecimento dos seus direitos perante a Justiça do Trabalho, bem como para a obtenção da aposentadoria e demais benefícios Previdenciários, garantindo, ainda, sua habilitação ao seguro desemprego e ao fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O conjunto de anotações contido neste documento, e a seu estado de conservação, espelham a conduta, a qualificação e as atividades profissionais do seu portador.

Pela sua importância, é seu dever protegê-la e cuidá-la, pois além de conter o registro de sua vida profissional e a garantia da preservação e validade de seus direitos como trabalhador e cidadão, contribui para assegurar o seu futuro e o de seus dependentes, tendo validade, também, como documento de identificação.

CONFECCIONADA COM RECURSOS DO
FAT - FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR

VISITE O PORTAL MTE: WWW.MTE.GOV.BR

MINISTÉRIO DO TRABALHO
E EMPREGO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

151.71834.27-3

8306499

0030

BA

Tatiana Ambrósio Oliveira



COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA
AV. EDGARD SANTOS, 300, CABULA VI, SALVADOR, BAHIA CEP 41101-900
CNPJ 15.139.829/0001-94 INSCRIÇÃO ESTADUAL 00478695

Tarifa Social de Energia Elétrica - Lei 10.438, de 26/04/02

NOME DO CLIENTE:
RICARDO AMBROSIO OLIVEIRA
CPF: 624.077.777-00
ENDEREÇO:
RUA TIRADENTES 223
CENTRO-BUENAREMA/BUENAREMA
45015-000 BUENAREMA BA

CODIGO DE REGISTRAÇÃO
583039
CODIGO DO CLIENTE
7066774818



NOTA FISCAL Nº 940582338 - SÉRIE 000 / DATA DE EMISSÃO: 16/01/2025
Consulte pela Chave de Acesso em:
https://nfeportal.avea.br.gov.br/MostrarConsulta
Chave de Acesso:
2025-01-15-13982900194-0000-0040-5023-2810-0000-0001
Protocolo de autenticação: 3290900002861981 - 17/01/2025 às 09:01:02

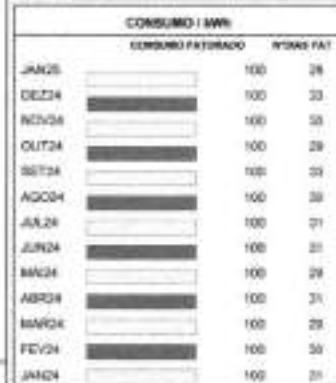
REF. MÊS/ANO: **01/2025** TOTAL A PAGAR R\$: **106,58** VENCIMENTO: **27/01/2025**

CLASSIFICAÇÃO: **B1 RESIDENCIAL - RESIDENCIAL** TIPO DE FORNECIMENTO: **Conv. Monofásica - Trifásico**

Cadastre-se e receba a sua fatura por e-mail, utilizando o QR code no verso da fatura.

DATAS DE LEITURAS: LEITURA ANTERIOR: **17/12/2024** LEITURA ATUAL: **14/01/2025** Nº DE DIAS: **28** PRÓXIMA LEITURA: **13/02/2025**

ITENS DA FATURA	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT. COM TRIB. (R\$)	VALOR (R\$)	PIS (CPF/R\$)	BASE CALC. ICMS(R\$)	ALÍQUOTA ICMS(%)	ICMS (R\$)	TAXA UNID(R\$)	PRELITO	BASE DE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	VALOR (R\$)
Consumo-TUSD	kWh	100,00	0,89577000	89,57	3,58	89,57	20,00	17,91	14,27	0,52757000	89,57	0,85	7,61
Consumo-TE	kWh	100,00	0,30852000	30,85	1,43	30,85	20,00	6,17	7,82	0,28513000	30,85	3,85	1,19
Itam. Púb. Municipal				9,00									
Multa-NF 833323455				2,21									
Multa-NF 833323455				0,39									
Multa-NF 828102505				0,07									
Multa-A21-L 10433002				13,87									
TOTAL				106,58									



MEDIDOR	GRANDEZAS	POSTOS HORÁRIOS	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONST. MEDIDOR	CONSUMO kWh	RESERVADO AO FISCO
121831497	Energia Ativa	Unico	23.658,30	24.428,30	1,00000	100,00	

Até a emissão desta fatura você não possui débitos para esse código de cliente. Parabéns por manter suas contas em dia! Conte sempre com a gente. Este comunicado não contempla débitos em discussão judicial. A compensação do pagamento ocorrerá em 3 dias úteis, após data do pagamento.

INFORMAÇÕES IMPORTANTES
Na data de leitura a bandeira em vigor é a Verde. Mais informações em www.aneel.gov.br.
No valor do consumo faturado está incluído o ajuste na(s) função(ões) CAT de - 673 kWh
Unidade Microgeração. Energia injetada no mês 858 kWh. Saldo total de crédito para o próximo faturamento 5008 kWh.
O dia da leitura irá mudar, a próxima conta poderá ter de 15 a 47 dias de consumo Art.260-REN ANEEL 1000/21)
A fatura pode ser emitida com base na leitura informada pelo cliente.
A faturação Pública é de responsabilidade da Prefeitura.

01/2025 CÓDIGO DO CLIENTE **7066774818** VENCIMENTO **27/01/2025** TOTAL A PAGAR R\$ **106,58**
PARA CADASTRAR SUA CONTA EM DÉBITO AUTOMÁTICO, UTILIZE O CÓDIGO DO CLIENTE.

ITAU PAGAR EM QUALQUER BOMBA BANCÁRIA

341918811 1008210001 9402200000 0 9874000010000

PAGADOR: CPF/CNPJ: ENDEREÇO
RICARDO AMBROSIO OLIVEIRA 624.077.777-00
RUA TIRADENTES 223 CENTRO-BUENAREMA/BUENAREMA 45015-000 BUENAREMA BA

NOME: RICARDO AMBROSIO OLIVEIRA Nº DO DOCUMENTO: 22840018 CÓDIGO DO CLIENTE: 7066774818 DATA DE VENCIMENTO: 27/01/2025 VALOR DO DOCUMENTO: 106,58

IDENTIFICAÇÃO
COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - CNPJ 15.139.829/0001-94
AV. EDGARD SANTOS, 300, CABULA VI, SALVADOR, BAHIA CEP 41101-900
AGÊNCIA/CODIGO DO CLIENTE: 583039/000



Cremeb

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

Inscrição nº 23698 em 22/09/2011

Nome:
TATIANA AMBROSIO OLIVEIRA

Filiação:
AFONSO SANTANA OLIVEIRA
CREUZA AMBROSIO OLIVEIRA
Nacionalidade: BRASIL

Naturalidade:
ITABUNA/BA

Data do nascimento:
10/09/1981

Diplomado pela:
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE
DA BAHIA/BA em 09/09/2011

Identidade: 0890989329

CPF: 009.631.646-46

Fotografia tirada em
de de



POLEGAR DIREITO



Tatiana Ambrosio Oliveira
Assinatura do Portador

BRASIL
(HTTPS://GOV.BR)



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: 009.631.645-46

Nome: TATIANA AMBROSIO OLIVEIRA

Data de Nascimento: 10/09/1981

Situação Cadastral: REGULAR

Data da Inscrição: 24/04/2001

Digito Verificador: 00

Comprovante emitido às: 09:13:26 do dia 26/02/2025 (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: 44BA.CCD6.0018.902B





Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia




O Magnífico Reitor da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão em 09 de setembro de 2011 do Curso de Medicina, confere o título de Médica a

Tatiana Ambrósio Oliveira

brasileira, natural do Estado da Bahia, nascida em 10 de setembro de 1981, filha de Afonso Sant'Ana Oliveira e Creuza Ambrósia Oliveira

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Vitória da Conquista, 12 de setembro de 2011


Rachel Salgueiro Rizério
Coordenador do Colegiado


Tatiana Ambrósio Oliveira
Diplomado
RG N° 08909693 29 - SSP/BA


Paulo Roberto Pinto Santos
Reitor



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que a **Dra. TATIANA AMBROSIO OLIVEIRA** encontra-se inscrito no CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA, sob o número 23698, desde 22/09/2011, estando quite com o exercício de 2024.

Salvador, 27 de fevereiro de 2025

Certidão emitida no dia 27 de fevereiro de 2025. Válida até o dia 31 de março de 2025.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Portal Médico, na Internet, no endereço: <http://www.portalmedico.org.br>, por meio do código **EGY66F**.



Tatiana Ambrósio Oliveira

Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/6720243569863276>

ID Lattes: **6720243569863276**

Última atualização do currículo em 05/08/2022

Possui graduação em Medicina pela Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (2011). Atualmente é médico da Prefeitura Municipal de Buerarema, análise anátomo patológica - Laboratório de Análise Patológica MICRO e médico socorrista da Prefeitura Municipal de Itabuna. (Texto informado pelo autor)

Identificação

Nome

Tatiana Ambrósio Oliveira

Nome em citações bibliográficas

OLIVEIRA, T. A.

Lattes ID

 <http://lattes.cnpq.br/6720243569863276>

País de Nacionalidade

Brasil

Formação acadêmica/titulação

2005 - 2011

Graduação em Medicina.
Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, UESB, Brasil.

Formação Complementar

2012 - 2012

Suporte Avançado de Vida Cardiovascular.
(Carga horária: 36h).
American Heart Association, AHA, Estados Unidos.

Atuação Profissional

Prefeitura Municipal de Ilhéus, PMI, Brasil.

Vínculo institucional

2013 - 2014

Vínculo: , Enquadramento Funcional:
Médico socorrista, Carga horária: 24

Prefeitura Municipal de Buerarema, PMB, Brasil.

Vínculo institucional

2012 - Atual

Vínculo: PSF, Enquadramento Funcional:
Médico, Carga horária: 40, Regime:
Dedicação exclusiva.

Prefeitura Municipal de Itabuna, PMI, Brasil.

Vínculo institucional

2012 - Atual

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento
Funcional: Médico Socorrista, Carga
horária: 24

Prefeitura Municipal de Tanhaçu, PMT, Brasil.

Vínculo institucional

2011 - 2012

Vínculo: PSF, Enquadramento Funcional:
Médico, Carga horária: 40, Regime:
Dedicação exclusiva.

Laboratório de Análise Patológica MICRO, MICRO, Brasil.

Vínculo institucional

2008 - Atual

Vínculo: Voluntário, Enquadramento
Funcional: Análise anátomo patológica,
Carga horária: 12

2008 - Atual

Perfil anatomopatológico do Câncer de colorretal em Vitória da Conquista e região

Descrição: Análise anatomopatológica dos casos de câncer de colorretal registrados no laboratório MICRO no período de 1996 a 2008 da cidade Vitória da Conquista, Bahia.

Situação: Em andamento; Natureza: Pesquisa.

Alunos envolvidos: Graduação: (4) / Mestrado acadêmico: (1) / Doutorado: (1).

Integrantes: Tatiana Ambrósio Oliveira - Integrante / Maurício de Oliveira Grijó Júnior - Integrante / Letícia Liberino da Silva - Integrante / Sara Larissa Souza Figueiredo - Integrante / Cláudia Leal Macedo - Coordenador.

Idiomas

Português

Compreende Bem, Fala Bem, Lê Bem, Escreve Bem.

Inglês

Compreende Razoavelmente, Fala Pouco, Lê Bem, Escreve Razoavelmente.

Produções

Produção bibliográfica

Resumos publicados em anais de congressos

1.

★ OLIVEIRA, T. A.; GRIJO JUNIOR, M. O. ; FIGUEIREDO, S. L. S. ; MACEDO, C. L. ; SCHAFFER, L. T. H. ; SILVA, L. L. . Struma Ovarii: Relato de um caso. In: Simpósio Mundial de Ginecologia Endócrina, 2009. Struma Ovarii: Relato de um caso, 2009.

2.

OLIVEIRA, T. A.. Struma Ovarii: Relato de um caso. In: V Congresso Brasileiro de Ginecologia Endócrina, 2009. Struma Ovarii: Relato de um caso, 2009.

Apresentações de Trabalho

1.

★ FIGUEIREDO, S. L. S. ; GRIJO JUNIOR, M. O. ; SILVA, L. L. ; MACEDO, C. L. ; **OLIVEIRA, T. A.** ; SCHAFFER, L. T. H. . Struma Ovarii:Relato de um caso. 2009. (Apresentação de Trabalho/Congresso).

2.

★ GRIJO JUNIOR, M. O. ; **OLIVEIRA, T. A.** ; ROCHA, O. G. T. ; SILVA, L. L. ; BARROS, M. N. S. ; OLIVEIRA, J. B. . O Discurso do Sujeito Coletivo Sobre a Interação Ensino-Serviço-Comunidade no Curso de Medicina. 2008. (Apresentação de Trabalho/Congresso).

3.

★ **OLIVEIRA, T. A.**; GRIJO JUNIOR, M. O. ; SCHAFFER, L. T. H. ; OLIVEIRA, J. B. ; ROCHA, O. G. T. ; SILVA, L. L. . Programa de Integração Ensino-Serviço-Comunidade: Percepção dos Estudantes do Curso de Medicina da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia. 2008. (Apresentação de Trabalho/Congresso).

4.

★ **OLIVEIRA, T. A.**; GRIJO JUNIOR, M. O. ; ROCHA, O. G. T. ; OLIVEIRA, J. B. ; MARON, L. C. ; NASCIMENTO, M. S. ; OLIVEIRA, E. F. ; CRUZ, F. P. S. ; SAMPAIO, G. C. ; SALMEIRO, L. D. . PIESC I: um olhar crítico e construtivo na observação do território. 2006. (Apresentação de Trabalho/Simpósio).

Eventos

Participação em eventos, congressos, exposições e feiras

1.

Curso de Regulação das Urgências - Regulação Médica.Curso de Regulação das Urgências - Regulação Médica. 2022. (Outra).

2.

Simpósio Mundial de Ginecologia Endócrina.Autor. 2009. (Simpósio).

3.

V Congresso Brasileiro De Ginecologia Endócrina. Struma Ovarii: Relato de um caso. 2009. (Congresso).

4.

46º COBEM - Congresso Brasileiro de Educação Médica. O Discurso do Sujeito Coletivo Sobre a Interação Ensino-Serviço-Comunidade no Curso de Medicina. 2008. (Congresso).

5.

I Congresso de Emergência e Medicina Intensiva. 2008. (Congresso).

6.

I Jornada Multidisciplinar de Estética de Vitória da Conquista - Ba "A estética no século XXI". 2008. (Outra).

7.

I Jornada de Saúde Mental da Região Sudoeste da Bahia. 2008. (Outra).

8.

XIII Congresso Brasileiro de Medicina Intensiva - Adulto - Pediátrico - Neonatal. 2008. (Congresso).

9.

III Jornada do Trauma da Universidade Estadual de Santa Cruz. 2007. (Outra).

10.

III Jornada do Trauma da Universidade Estadual de Santa Cruz - Minicurso de Imobilização. 2007. (Outra).

11.

III Jornada do Trauma da Universidade Estadual de Santa Cruz - Minicurso de sutura. 2007. (Outra).

12.

I Simpósio de Saúde Pública da Região Sudoeste. PIESC I: um olhar crítico e construtivo na observação do território. 2006. (Simpósio).

13.

Seminário Diversidade: Todos são diferentes, mas merecem a mesma atenção. 2006. (Seminário).

14.

II Seminário Regional do Pólo de Educação Permanente em Saúde da macrorregião Sudoeste-Bahia. 2005. (Seminário).

Página gerada pelo Sistema Currículo Lattes em 28/02/2025 às 12:14:55

Somente os dados identificados como públicos pelo autor são apresentados na consulta do seu Currículo Lattes.

[Configuração de privacidade na Plataforma Lattes](#)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR TRABALHADOR
(Lei 9.854/99 e Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal)

REFERÊNCIA: _____ Nº. 002/2024.

Tatiana Ambrósio Oliveira, inscrito(a) no CPF n.º 009.631.645-46, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 890969329, residente e domiciliada na Rua Tiradentes, 223, Centro, Buerarema/BA, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 1999, que **NÃO** emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e também **NÃO** emprega menores de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva:

Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de menor aprendiz: () **SIM** ou **NÃO(X)**.

Buerarema/Ba, 06 de Março de 2025

Tatiana Ambrósio Oliveira
Tatiana Ambrosio Oliveira
RG 890969329 SSP/BA

DECLARAÇÃO QUE CONCORDA COM AS CONDIÇÕES DO EDITAL

DECLARAÇÃO

Eu, Tatiana Ambrósio Oliveira, inscrito(a) no CPF n.º 009.631.645-46, declaro estar ciente e concordar com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como que cumpro plenamente com os requisitos de habilitação definidos na Concorrência 02/2025.

Buerarema, 06 de Março de 2025

Tatiana Ambrósio Oliveira

Tatiana Ambrosio Oliveira
RG 890969329 SSP/BA

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO

Eu, **TATIANA AMBROSIO OLIVEIRA** portador(a) do documento de identidade nº **0890969329**, inscrito(a) no CPF nº **009.631.645-46**, DECLARO, para fins legais, a inexistência de impedimento para contratar com a Administração Pública deste Município, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Buerarema, Bahia, 06 De Março de 2025

Tatiana Ambrosio Oliveira



**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA
BAHIA**
Certidão de Inscrição

Certificamos, a pedido da parte interessada, que o(a) Dr.(a) **TATIANA AMBROSIO OLIVEIRA**, é médico(a) inscrito(a) perante o **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA**, sob o nº. **23698** desde **22/09/2011**, estando habilitado(a) a exercer a medicina neste Estado.

Sem mais para o momento, firmamos o presente.



Esta certidão tem validade até o dia 27/05/2025.

Chave de validação **ec2d580793965d737f2942d41afe5635c399ded9**

Emitida eletronicamente via internet em **27/02/2025**.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do **CREMEB**:
<http://www.cremeb.org.br/>



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Buerarema

quarta-feira, 19 de março de 2025

Ano XIII - Edição nº 01652 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Buerarema publica



Avenida Goes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba

buerarema.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
036629C6E19CC4D72EBCFC5064432E99

Prefeitura Municipal de Buerarema

SUMÁRIO

- EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO 02 AO CONTRATO Nº 089A/2024
- EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2025
- PUBLICAÇÕES DISPENSA 001/2025
- PUBLICAÇÕES INEXIGIBILIDADE 004/2025
- PUBLICAÇÕES DISPENSA 002/2025
- PUBLICAÇÕES DISPENSA 003/2025
- PUBLICAÇÕES DISPENSA 004/2025
- EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE QUANTIDADE 02 AO CONTRATO Nº 141/2024
- EXTRATO DO CONTRATO Nº 003B/2025

Prefeitura Municipal de Buerarema

Contrato



EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2025 VINCULADO AO CREDENCIAMENTO Nº 002/2024

CONTRATANTE – PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA – **CONTRATADA** – TATIANA AMBROSIO OLIVEIRA CPF nº 009.631.645-46 – **OBJETO**: Prestação de Serviços Médicos do Programa Melhor em Casa; **Data do Contrato**: 28/02/2025; **Prazo do Contrato**: 31/12/2025; **Valor Global do Contrato** R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Certifico para fins de prova, a quem de direito, conforme determinação legal foi devidamente divulgado com publicação no mural da Prefeitura por 5 (cinco) dias úteis e no Diário Oficial do Município. Buerarema/BA, 28 de Fevereiro de 2025 – Gerivaldo Souza Freitas – Prefeito Municipal



www.buerarema.ba.gov.br
[@prefeituradebuerarema](mailto:prefeitura@buerarema.ba.gov.br)



Av. Goes Calmon, 591, Centro
Buerarema - Ba / CEP: 45615-000
CNPJ: 13.721.188/0001-09

Avenida Goes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba
buerarema.ba.gov.br